



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM- PROF. JAMIL ISSY E
CLIMATECH

3º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CRESM – Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993-551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLIMATECH SOLUÇÕES EM AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 49.425.946/0001-99, com sede na AV. Avenida 8 E, SN qd 28 lt 28, Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74932-250, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2026, findando-se no dia 30/09/2026.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

2.2 A contratada fica obrigada a apresentar, renovar e enviar, todos os documentos pertinentes ao SESMT, (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO cartão de vacinação, fichas de EPI mensalmente, CAT, CIPA, O.S de acordo com a lei 6.514/77 NR-01), cronograma de treinamento anual) dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato e no Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o **valor de R\$ 17.875,00 (dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente, mediante a apresentação do relatório de atividades.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da CONTRATADA, bem como, o relatório de atividades.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.



4.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

4.3. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

4.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

4.6. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

4.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

4.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.



CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

5.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

5.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

5.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

5.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

5.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.



6.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

6.2.1. Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

6.2.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

6.2.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

6.2.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

6.3. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.



E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 14 de agosto de 2026.

SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2026.08.19
11:45:35 -03'00'

CREMS PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
02.812.043/0012-50

Documento assinado digitalmente
 **YAN CARLOS ALVES DOS SANTOS**
Data: 18/08/2026 14:26:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLIMATECH SOLUCOES EM AR-CONDICIONADO LTDA
49.425.946/0001-99

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 **ALIA JUSTINIANO ROCHA**
Data: 19/08/2026 13:11:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____
 **REGINALDO FILHO ASSIS CONRADO**
Data: 19/08/2026 14:26:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: _____ CPF: _____



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM- PROF. JAMIL ISSY E
CLIMATECH

2º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CRESM – Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993-551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLIMATECH SOLUÇÕES EM AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 49.425.946/0001-99, com sede na AV. Avenida 8 E, SN qd 28 lt 28, Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74932-250, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2025, findando-se no dia 25/07/2026.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

2.2 A contratada fica obrigada a apresentar, renovar e enviar, todos os documentos pertinentes ao SESMT, (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO cartão de vacinação, fichas de EPI mensalmente, CAT, CIPA, O.S de acordo com a lei 6.514/77 NR-01), cronograma de treinamento anual) dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato e no Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o **valor de R\$ 17.875,00 (dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente, mediante a apresentação do relatório de atividades.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da CONTRATADA, bem como, o relatório de atividades.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.



4.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

4.3. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

4.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

4.6. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

4.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

4.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.



CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

5.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

5.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

5.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

5.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

5.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.



6.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

6.2.1. Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

6.2.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

6.2.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

6.2.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

6.3. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.



As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2025.

SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2025.07.31 13:09:29 -03'00'

CREMS PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
02.812.043/0012-50



Documento assinado digitalmente
YAN CARLOS ALVES DOS SANTOS
Data: 29/07/2025 15:35:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLIMATECH SOLUCOES EM AR-CONDICIONADO LTDA
49.425.946/0001-99

TESTEMUNHAS:

NOME: _____



Documento assinado digitalmente
ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 31/07/2025 09:29:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: _____

_____ NOME: _____



Documento assinado digitalmente
JOSUE NUNES DE OLIVEIRA
Data: 31/07/2025 09:32:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

_____ CPF: _____



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM- PROF. JAMIL ISSY E
CLIMATECH

1º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CRESM – Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993-551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLIMATECH SOLUÇÕES EM AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 49.425.946/0001-99, com sede na AV. Avenida 8 E, SN qd 28 lt 28, Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74932-250, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

2.2 A contratada fica obrigada a apresentar, renovar e enviar, todos os documentos pertinentes ao SESMT, (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO cartão de vacinação, fichas de EPI mensalmente, CAT, CIPA, O.S de acordo com a lei 6.514/77 NR-01), cronograma de treinamento anual) dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato e no Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor de R\$ 16.250,00 (Dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente, mediante a apresentação do relatório de atividades.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da CONTRATADA, bem como, o relatório de atividades.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2024.

**SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149**

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2024.08.11 11:51:19
-03'00'

CREMS PROF. JAMIL ISSY

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

02.812.043/0012-50

Documento assinado digitalmente

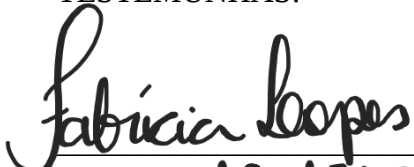


YAN CARLOS ALVES DOS SANTOS
Data: 22/07/2024 15:50:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLIMATECH SOLUCOES EM AR-CONDICIONADO LTDA

49.425.946/0001-99

TESTEMUNHAS:


NOME/RG: **1552747707**



Documento assinado digitalmente
LUCILENE DA CONCEICAO SILVA
Data: 13/08/2024 13:58:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME/RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLIMATECH SOLUCOES EM AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 49.425.946/0001-99, com sede na AV. Avenida 8 E, SN qd 28 It 28, Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74932-250, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 035/2024, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva integral, bem como, assistência técnica, reposição de peças e materiais de consumo, elaboração do plano de manutenção, operação e controle- PMOC com ART dos equipamentos a seguir:
 - 1.1.1 Ar-condicionado e VRF da Unidade;
 - 1.1.2 Ventilação mecânica (exaustores);
 - 1.1.3 Bebedouros e Refresqueiras;
 - 1.1.4 Refrigerador / Freezer e Frigobar;
 - 1.1.5 Cortina de Ar;
 - 1.1.6 Climatizador;
 - 1.1.7 Purificador de água
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos no **Termo de Referência do Processo de Compras em comento (fls. 05/25)**, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O serviço descrito no presente contrato vigorará até dia 25 de julho de 2024, contados da assinatura do presente contrato.
- 2.2. Se for o caso, a prorrogação do prazo deverá ser promovida justificadamente mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente, mediante a apresentação do relatório de atividades.
- 3.2 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**, bem como, o relatório de atividades.
- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir



direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços relacionados ao objeto do presente Contrato;

4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que, se for o caso, nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

4.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da **CONTRATANTE** de prestar contas à SES/GO.

4.6 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, renovar e enviar, todos os documentos pertinentes ao SESMT, (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO cartão de vacinação, fichas de EPI mensalmente, CAT, CIPA, O.S de acordo com a lei 6.514/77 NR-01), cronograma de treinamento anual, dentro do prazo de vigência.

4.7 A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os insumos (materiais de consumo etc.), bem como a reposição de peças, a troca de componentes e demais materiais que são necessários para assegurar as condições operacionais e garantir a conservação e a boa performance dos seus sistemas e/ou equipamentos componentes. Obriga-se a arcar com o ônus de adquirir os materiais, itens ou produtos necessários para atendimento de pequena demanda, cujo valor não ultrapasse R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, oportunidade em que deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais. A instalação/aplicação das demais peças e componentes são de responsabilidade da **CONTRATADA**, porém é de responsabilidade do CRESM o custeio da aquisição das mesmas bem como sua disponibilização para a **CONTRATADA**. O CRESM poderá a seu critério único e exclusivo adquiri-lo no comércio em geral, ou mesmo fazê-lo com a própria **CONTRATADA**, que para tanto deverá emitir orçamento sem compromisso, específico para tal finalidade conforme regulamento de compras.



4.8 A **CONTRATADA** se responsabiliza:

- a) pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A **CONTRATANTE**, se for o caso, indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2 A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 5.4 É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, através de equipe técnica especializada de Fiscalização, conferir e acompanhar a execução e a qualidade dos serviços, especificação dos materiais utilizados na obra, cumprimento do cronograma apresentado, bem como a regularidade fiscal da empresa contratada para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.
- 6.2 Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 10 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

DIEGO SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Data: 18/04/2024 11:08:58-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CRESM PROF. JAMIL ISSY**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA****02.812.043/0012/-50**

Documento assinado digitalmente

YAN CARLOS ALVES DOS SANTOS

Data: 11/04/2024 09:38:01-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CLIMATECH SOLUCOES EM AR-CONDICIONADO LTDA**49.425.946/0001-99****TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF: 288.663.981-87

NOME:

CPF: 703.812.361-02



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLIMATECH SOLUCOES EM AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 49.425.946/0001-99, com sede na AV. Avenida 8 E, SN qd 28 It 28, Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74932-250, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 035/2024, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva integral, bem como, assistência técnica, reposição de peças e materiais de consumo, elaboração do plano de manutenção, operação e controle- PMOC com ART dos equipamentos a seguir:
 - 1.1.1 Ar-condicionado e VRF da Unidade;
 - 1.1.2 Ventilação mecânica (exaustores);
 - 1.1.3 Bebedouros e Refresqueiras;
 - 1.1.4 Refrigerador / Freezer e Frigobar;
 - 1.1.5 Cortina de Ar;
 - 1.1.6 Climatizador;
 - 1.1.7 Purificador de água
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos no **Termo de Referência do Processo de Compras em comento (fls. 05/25)**, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O serviço descrito no presente contrato vigorará até dia 25 de julho de 2024, contados da assinatura do presente contrato.
- 2.2. Se for o caso, a prorrogação do prazo deverá ser promovida justificadamente mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente, mediante a apresentação do relatório de atividades.
- 3.2 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**, bem como, o relatório de atividades.
- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir



direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços relacionados ao objeto do presente Contrato;

4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que, se for o caso, nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

4.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da **CONTRATANTE** de prestar contas à SES/GO.

4.6 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, renovar e enviar, todos os documentos pertinentes ao SESMT, (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO cartão de vacinação, fichas de EPI mensalmente, CAT, CIPA, O.S de acordo com a lei 6.514/77 NR-01), cronograma de treinamento anual, dentro do prazo de vigência.

4.7 A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os insumos (materiais de consumo etc.), bem como a reposição de peças, a troca de componentes e demais materiais que são necessários para assegurar as condições operacionais e garantir a conservação e a boa performance dos seus sistemas e/ou equipamentos componentes. Obriga-se a arcar com o ônus de adquirir os materiais, itens ou produtos necessários para atendimento de pequena demanda, cujo valor não ultrapasse R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, oportunidade em que deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais. A instalação/aplicação das demais peças e componentes são de responsabilidade da **CONTRATADA**, porém é de responsabilidade do CRESM o custeio da aquisição das mesmas bem como sua disponibilização para a **CONTRATADA**. O CRESM poderá a seu critério único e exclusivo adquiri-lo no comércio em geral, ou mesmo fazê-lo com a própria **CONTRATADA**, que para tanto deverá emitir orçamento sem compromisso, específico para tal finalidade conforme regulamento de compras.



4.8 A **CONTRATADA** se responsabiliza:

- a) pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A **CONTRATANTE**, se for o caso, indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2 A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 5.4 É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, através de equipe técnica especializada de Fiscalização, conferir e acompanhar a execução e a qualidade dos serviços, especificação dos materiais utilizados na obra, cumprimento do cronograma apresentado, bem como a regularidade fiscal da empresa contratada para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.
- 6.2 Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 10 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

DIEGO SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Data: 18/04/2024 11:08:58-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CRESM PROF. JAMIL ISSY**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA****02.812.043/0012/-50**

Documento assinado digitalmente

YAN CARLOS ALVES DOS SANTOS

Data: 11/04/2024 09:38:01-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CLIMATECH SOLUCOES EM AR-CONDICIONADO LTDA**49.425.946/0001-99****TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF: 288.663.981-87

NOME:

CPF: 703.812.361-02